

**Regimento Interno do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 09/08/2019, dispõe sobre a organização e funcionamento interno.**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I Da Finalidade**

Artigo 1.º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento interno do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIJUDICIÁRIO/ES, nos termos previsto no Estatuto.

### **CAPÍTULO II Da Composição, da Organização e das Atribuições da Diretoria Executiva e da Presidência**

Artigo 2.º - A Diretoria Executiva é composta pela Presidência e por 08 (oito) Diretorias nos termos dos artigos 27 a 35 do Estatuto, estando ali fixadas as atribuições de cada pasta.

Artigo 3.º - As atribuições descritas neste Regimento não poderão se sobrepor, em qualquer hipótese, àquelas definidas no Estatuto e servem apenas para complementá-las.

Artigo 4.º - A Diretoria Executiva se reunirá em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação da Presidência e da maioria do Sistema Diretivo.

§ 1.º - A convocação se dará por meio de e-mail, telefone ou qualquer outro meio idôneo, devendo conter a pauta, data e horário da reunião.

§ 2.º - Quando a convocação for por maioria do Sistema Diretivo, a convocação se dará na forma do parágrafo anterior, quando o chamamento será subscrito por todos os Diretores interessados.

§ 3.º - Em caso de utilização indevida do nome de algum Diretor para atingir o objeto deste artigo, o caso deverá ser devidamente apurado nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

§ 4.º - A instalação da reunião se dará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5.º - Será permitida a participação do Diretor nas reuniões, por meio de vídeo conferência, em casos excepcionais, devendo tal hipótese

constar em ata, sendo tal participação computada no percentual para abertura das reuniões.

§ 6.º - A participação por meio de vídeo conferência deverá ser previamente requerida, justificada e aprovada por 50% (cinquenta por cento) do Sistema Diretivo.

§ 7.º - O sigilo das decisões cabe ao Diretor que solicitar sua participação nas reuniões, sendo vedado o acompanhamento da reunião por terceiras pessoas.

§ 8.º - Em caso de desrespeito à regra anterior, o Diretor será responsabilizado pela quebra do sigilo.

Artigo 5.º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples, votando o Presidente em caso de empate, não sendo vedada sua manifestação oral e por escrito sobre o tema, caso assim o queira para resguardar sua opinião.

Artigo 6.º - Cabe aos Diretores assegurarem a sua presença em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1.º - Não havendo possibilidade de participar das reuniões, nem da forma presencial nem por meio de vídeo conferência, o Diretor deverá comunicar à Presidência do SINDIJUDICIÁRIO/ES, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a reunião, por qualquer meio idôneo.

§ 2.º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa considerada pertinente, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Regimento Interno e do Estatuto.

§ 3.º - No caso do parágrafo anterior, as faltas devidamente justificadas dos Diretores serão apresentadas à Diretoria Executiva, por meio da Presidência ou sua secretaria, que as encaminhará ao Conselho Deliberativo que fará a análise, respeitando-se a forma e os prazos previstos neste Regimento, no Capítulo IV – Seção III.

§ 4.º - Os Diretores que não se encontram licenciados para o exercício de mandato classista deverão cumprir plantão semanal na sede da Entidade mediante escala previamente elaborada para esta finalidade ou exercerem outra atividade sindical fora da sede.

§ 5.º - A escala mencionada no parágrafo anterior será divulgada no site da Entidade e comunicada aos funcionários e nos casos de

impossibilidade de cumprir sua escala, o Diretor escalado será responsável por indicar um Diretor substituto.

Artigo 7.º - São atribuições estatutárias da Diretoria Executiva, sem prejuízo das indicadas no Estatuto:

- a) indicar os membros que ficarão à disposição do Sindicato;
- b) aprovar as despesas a partir de certo limite, nos termos deste Regimento Interno;
- c) analisar relatórios financeiros da Diretoria de Finanças;
- d) deliberar sobre as decisões do quadro de pessoal, após parecer da Presidência, inclusive apreciando as contratações e demissões;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- f) elaborar o Plano Anual de Ação Sindical, que deverá conter entre outros: as diretrizes gerais a serem seguidas; as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto e médio prazo.

Art. 8.º - Atendendo a letra b do artigo anterior, na contratação de empresas de prestação de serviços, fornecedoras produtos ou profissionais autônomos, se observará o procedimento de coleta de, no mínimo três orçamentos, devendo constar dos mesmos:

- a) nome da empresa ou do profissional;
- b) endereço atualizado;
- c) registro de qualificação municipal e/ou estadual;
- d) descrição detalhada do tipo de serviço a ser realizado, atendendo as exigências e necessidades previstas pelo Sindicato;
- e) valor do serviço/produto em real.

§ 1.º - O orçamento deverá ser detalhado e indicar a Diretoria à qual está vinculada a ação e sua previsão orçamentária.

§ 2.º - A aprovação da(s) despesa(s) não dependerá do chamamento de reunião específica, podendo ser feita por qualquer meio idôneo.

§ 3.º - Para contratação de prestadores de serviços, fornecedoras de produtos e/ou profissionais liberais no valor de até 10 (dez) salários mínimos anuais, o contrato poderá ser feito diretamente pela Presidência.

§ 4.º - Para contratações entre 10 (dez) a 15 (quinze) salários mínimos anuais, o contrato deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e para valores anuais acima de 15 (quinze) salários mínimos, a contratação deverá ser aprovada no Conselho Deliberativo.

§ 5.º - Nos casos de serviços e produtos que envolvam assessoria técnica e científica, atividades socioculturais e esportivas ficam dispensada a regra do menor preço, justificando-se a dificuldade de contratação ou a necessidade específica do produto ou serviço.

§ 6.º - Compete ao Presidente e ao Diretor Financeiro conferirem se as despesas e os cheques estão de acordo com o orçamento e o presente Regimento.

### **CAPÍTULO III** **Das Atribuições da Presidência e das Diretorias**

Art. 10.º - O Sindicato, no interesse de seus sindicalizados, está organizado nos termos dos artigos 27 a 35 do Estatuto, cujos membros das respectivas pastas possuem competência para executar suas respectivas finalidades estatutárias, conforme o presente Regimento Interno.

§ 1.º - Cada Diretoria atuará sob a responsabilidade de um Diretor que por sua vez corresponde à chefia imediata dos trabalhadores nela lotados.

§ 2.º - A administração e fiscalização geral dos trabalhadores, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior é de responsabilidade da Diretoria Administrativa.

§ 3.º - São competências complementares dos órgãos do Sistema Diretivo:

I - Da Presidência do Sindicato:

- a) a chefia imediata dos trabalhadores vinculados à sua pasta;
- b) autorizar em conjunto com o Diretor Administrativo os abonos e faltas justificadas dos trabalhadores vinculados à Presidência;

- c) determinar e fiscalizar as atividades exercidas pelos trabalhadores.

II - Da Diretoria de Organização e Planejamento:

- a) a chefia imediata dos trabalhadores vinculados à sua pasta;
- b) autorizar em conjunto com o Diretor Administrativo os abonos e faltas justificadas dos trabalhadores vinculados à Diretoria de Organização e Planejamento;
- c) determinar e fiscalizar as atividades exercidas pelos trabalhadores vinculados à sua pasta.

III - Da Diretoria Administrativa:

- a) a chefia imediata dos trabalhadores vinculados à sua pasta;
- b) autorizar os abonos e faltas justificadas dos trabalhadores vinculados à Diretoria Administrativa;
- c) determinar e fiscalizar as atividades exercidas pelos trabalhadores vinculados à sua pasta.

IV - Da Diretoria de Finanças:

- a) a chefia imediata dos trabalhadores vinculados à sua pasta;
- b) autorizar os abonos e faltas justificadas dos trabalhadores vinculados à Diretoria Administrativa;
- c) determinar e fiscalizar as atividades exercidas pelos trabalhadores vinculados à sua pasta.

V - Da Diretoria Jurídica:

- a) a chefia imediata dos trabalhadores vinculados à sua pasta;
- b) autorizar em conjunto com o Diretor Administrativo os abonos e faltas justificadas dos trabalhadores vinculados à Diretoria Jurídica;
- c) determinar e fiscalizar as atividades exercidas pelos trabalhadores vinculados à sua pasta.

VI - Da Diretoria de Política Sindical:

- a) a chefia imediata dos trabalhadores vinculados à sua pasta;
- b) autorizar em conjunto com o Diretor Administrativo os abonos e faltas justificadas dos trabalhadores vinculados à Diretoria de Política Sindical;
- c) determinar e fiscalizar as atividades exercidas pelos trabalhadores vinculados à sua pasta.

VII - Da Diretoria de Saúde e Previdência:

- a) a chefia imediata dos trabalhadores vinculados à sua pasta;
- b) autorizar em conjunto com o Diretor Administrativo os abonos e faltas justificadas dos trabalhadores vinculados à Diretoria de Saúde e Previdência;
- c) determinar e fiscalizar as atividades exercidas pelos trabalhadores vinculados à sua pasta.

VIII - Da Diretoria de Aposentados e Pensionistas:

- a) a chefia imediata dos trabalhadores vinculados à sua pasta;
- b) autorizar em conjunto com o Diretor Administrativo os abonos e faltas justificadas dos trabalhadores vinculados à Diretoria de Aposentados e Pensionistas;
- c) determinar e fiscalizar as atividades exercidas pelos trabalhadores vinculados à sua pasta.

IX - Da Diretoria de Comunicação, Imprensa e Divulgação:

- a) a chefia imediata dos trabalhadores vinculados à sua pasta;
- b) autorizar em conjunto com o Diretor Administrativo os abonos e faltas justificadas dos trabalhadores vinculados à Diretoria de Comunicação, Imprensa e Divulgação;
- c) determinar e fiscalizar as atividades exercidas pelos trabalhadores vinculados à sua pasta.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Organização e Atribuições do Conselho Deliberativo**

## **Seção I Da Organização**

Art. 11 - O Conselho Deliberativo, composto nos termos dos artigos 39 do Estatuto se reunirá trimestralmente, podendo, caso necessário, serem realizadas reuniões extraordinárias e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples e sua instalação se dará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1.º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas e remetidas, por cópia, aos seus membros, sendo que suas decisões não poderão extrapolar aquelas tomadas em Assembleias Gerais, salvo as competências exclusivas.

§ 2.º – O Presidente da Diretoria Executiva poderá, havendo necessidade, designar outro membro da Diretoria, que não seja integrante do Conselho Deliberativo, para representar o SINDIJUDICIÁRIO/ES em determinada reunião ou evento.

## **Seção II Das Atribuições**

Art. 12 - Compete ainda ao Conselho Deliberativo, sendo presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva deliberar sobre a doação de bens e valores, aquisição de materiais e novos equipamentos que não sejam de uso rotineiro ou de manutenção, móveis e serviços, em valores não superiores a 20 (vinte) salários mínimos.

§ 1.º Compete ainda ao Conselho Deliberativo analisar todos os requerimentos de sindicalizados, desde que não sejam da pertinência da Assembleia Geral.

§ 2.º Cada membro do Conselho Deliberativo terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) ou 02 (dois) dias úteis para se manifestar sobre os requerimentos previstos no parágrafo anterior e extrapolado este prazo, o Presidente decidirá com o número de pareceres emitidos dentro do prazo, votando, em sendo o caso, pelo desempate.

## **Seção III Da Análise das Justificativas das ausências dos Membros da Diretoria Executiva**

Art. 13 – Nos casos de análise das justificativas de ausência dos membros da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo se observará o seguinte:

I - O Presidente do Conselho ou outro indicado pelo Colegiado nos casos de suspeição ou impedimento da Presidência notificará o Diretor para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, convocando após o plenário do Conselho Deliberativo que determinará o arquivamento do caso, se aceitas as justificativas ou, julgando necessário, a formação de Comissão para análise.

II - A Comissão referida no parágrafo anterior será formada por 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, sem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, elegendo o seu Presidente e secretário;

III - A Comissão somente funcionará com a presença integral de seus membros e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, devendo proceder à notificação do Diretor para apresentar defesa complementar num prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua ciência, onde poderá juntar provas e arrolar testemunhas, no máximo 03 (três).

IV - A Comissão, após toda a instrução processual, deverá apresentar relatório detalhado do que foi apurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a instrução processual, sendo que este prazo pode ser prorrogável por igual período, manifestando-se ao final, motivadamente, pela procedência ou improcedência das justificativas, encaminhando o referido relatório para o Conselho Deliberativo.

V - O Conselho Deliberativo, em reunião, ratificará ou não o relatório, manifestando-se pela perda ou não do mandato, concedendo-se ao Diretor o prazo de 10 (dez) dias úteis para recurso, contados a partir da sua intimação, endereçados à Assembleia Geral Extraordinária.

VI - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral, nos termos do Estatuto, onde se concederá ampla defesa ao Diretor e se deliberará pela perda ou não do mandato, nos termos do Art. 62 do Estatuto.

#### **Seção IV** **Da Declaração de Vacância**

Art. 14 – No caso de declaração de vacância pelo Conselho Deliberativo em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 40 c/c Art. 51 do Estatuto será observado o seguinte:

I - O Presidente do Conselho ou outro indicado pelo Colegiado nos casos de suspeição, impedimento ou a vacância da Presidência da



Diretoria Executiva tendo tomado conhecimento da hipótese da vacância, notificará o membro, caso não seja a hipótese do inciso IV do Art. 51 do Estatuto, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, convocando após o plenário do Conselho Deliberativo que determinará o arquivamento do caso, se aceitas as justificativas ou, julgando necessário, a formação de Comissão para análise.

I - A Comissão referida no parágrafo anterior será formada nos termos do *caput* do Art. 58 do Estatuto.

II - A Comissão elegerá seu Presidente e Secretário e somente funcionará com a presença integral de seus membros e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, devendo proceder à notificação do Membro para apresentar defesa complementar num prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua ciência, onde poderá juntar provas e arrolar testemunhas, no máximo 03 (três).

III - A Comissão, após toda a instrução processual, deverá apresentar relatório detalhado do que foi apurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a instrução processual, sendo que este prazo pode ser prorrogável por igual período, manifestando-se ao final, motivadamente, pela procedência ou improcedência das justificativas, encaminhando o referido relatório para o Conselho Deliberativo.

IV - O Conselho Deliberativo, em reunião, ratificará ou não o relatório, manifestando-se pela perda ou não do mandato, concedendo-se ao Membro o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso, contados a partir da sua intimação.

V - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral, nos termos do Art. 60 do Estatuto, onde se concederá ampla defesa ao Membro e se deliberará pela perda ou não do mandato, nos termos do Art. 62 do Estatuto.

§ 1.º - Nos casos de abandono de função se aplicará no que couber os procedimentos e prazos dispostos no Art. 18 deste Regimento desde que não conflitantes com os prazos do Estatuto.

§ 2.º - Declarada a vacância e não havendo mais recursos, o Conselho Deliberativo, por seu Presidente ou substituto legal, convocará os suplentes por meio de e-mail ou qualquer meio idôneo, para comparecerem a reunião devidamente designada onde se escolherá o substituto do membro, podendo, previamente haver remanejamento de membros efetivos e suplentes, nos casos da Diretoria Executiva.

§ 3.º - A reunião deverá ser registrada em ata e submetida à Assembleia Geral Extraordinária, onde será submetida à plenária a ratificação ou remanejamento da Diretoria Executiva, sendo após encaminhado para registro em Cartório e procedidas as retificações no site do Ministério do Trabalho e Emprego, caso necessárias e/ou cumpridos outros requisitos legais exigidos ao tempo.

### **Seção V**

#### **Da Substituição de Diretores quando de Afastamentos Superiores a 90 dias**

Art. 15 – Nos casos de substituições dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho de Representantes, por afastamentos superiores a 90 (noventa) dias, o Conselho Deliberativo, por seu Presidente ou substituto legal, convocará os suplentes por meio de e-mail ou qualquer meio idôneo, ou qualquer meio idôneo, para comparecerem a reunião devidamente designada onde se escolherá o substituto do membro, podendo, previamente haver remanejamento de membros efetivos e suplentes, nos casos da Diretoria Executiva, devendo constar em ata.

### **Seção VI**

#### **Da Substituição de Diretores quando de Afastamentos Superiores a 60 dias**

Art. 16 – Nos casos de substituições dos membros da Diretoria Executiva e, Conselho Deliberativo, por afastamento superior a 60 (sessenta) dias, o Conselho Deliberativo, por seu Presidente ou substituto legal, designará entre os Diretores efetivos um substituto do Diretor substituído, podendo, inclusive referendar posicionamento prévio da Diretoria Executiva quanto à substituição.

§1.º - Poderá também o Conselho Deliberativo designar entre os suplentes o substituto provisório que será notificado, por e-mail ou notificação ou qualquer meio idôneo, a informar se aceita o encargo até o retorno do substituído.

§ 2.º - Caso o primeiro indicado não aceite, serão consultados os demais até a aceitação efetiva.

§ 3.º - Tal substituição constará em ata interna, não sendo necessário o registro em Cartório ou no site do Ministério do Trabalho e Emprego em razão de sua transitoriedade.

## **CAPÍTULO V Do Corpo de Suplentes**

Art. 17 – Os suplentes poderão ser convocados a assumir o cargo efetivo em caráter definitivo ou transitório, nos termos dos artigos 15 a 17 do presente Regimento Interno.

Parágrafo único – No caso do Corpo de Suplentes ser convocado para funcionar como órgão auxiliar, a atuação se dará de forma semelhante a das Secretarias, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do Art. 22 deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI** **Da Comissão de Ética**

Art. 18 – A Comissão de Ética, referida no § 3.º do Art. 11 do Estatuto tem a função de apurar ações sujeitas às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social quando os sindicalizados, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal cometerem desrespeito ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões dos órgãos do Sindicato.

Parágrafo único - A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros, escolhidos em Assembleia Geral, convocada na primeira plenária, após a posse da nova Diretoria, indicando-se os seus suplentes, em igual número da Comissão, com mandato igual ao da Diretoria.

Art. 19 - De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o sindicalizado ou membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal, vir a sofrer as seguintes sanções:

I - Suspensão da condição de sindicalizado de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, aplicável às seguintes infrações:

a) atingir, desqualificar ou ofender a imagem do Sindicato em qualquer meio de comunicação, por qualquer ato, fato;

II - Exclusão da condição de sindicalizado, aplicável às seguintes infrações:

a) reincidência em suspensão;

b) tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses do Sindicato ou dos demais filiados;

§ 1.º - A apresentação de cometimento de falta por servidor sindicalizado, a ser apurada, deverá se dar por escrito em petição endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo deste Sindicato ou seu substituto legal nos casos de suspeição e impedimento.

§ 2.º - O Presidente notificará o denunciado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência, convocando após o plenário do Conselho Deliberativo que determinará o arquivamento da denúncia ou, julgando necessário, a convocação da Comissão de Ética.

§ 3.º - A Comissão de Ética somente funcionará com a presença de todos os seus membros e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, devendo a Comissão proceder à citação do investigado para apresentar a sua defesa num prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua ciência, onde poderá juntar provas e arrolar testemunhas, no máximo 03 (três).

§ 4.º - A Comissão, após toda a instrução processual, deverá apresentar relatório detalhado do que foi apurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que este prazo pode ser prorrogável por igual período, manifestando-se ao final, motivadamente, pela procedência ou improcedência do fato e indicando a pena e o prazo a serem aplicados ao caso, encaminhando o referido relatório para o Conselho Deliberativo.

§ 5.º - O Conselho Deliberativo, em reunião, ratificará a pena ou, motivadamente, manifestar-se-á por aplicação de pena diversa, concedendo-se ao investigado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso para Assembleia Geral Extraordinária, contados a partir da sua intimação.

§ 6.º - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral, onde se concederá ampla defesa ao servidor e deliberar-se-á em caráter definitivo sobre a penalidade aplicada por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Organização da Base Territorial**

Art. 20 - A base territorial do SINDIJUDICIÁRIO/ES será dividida em 07 (sete) regiões definidas de acordo com a proximidade e características geográficas, que estão a seguir descritas:

#### **I - REGIÃO GRANDE VITÓRIA:**

1. Cariacica
2. Serra
3. Viana
4. Vila Velha
5. Vitória

## II - REGIÃO NORTE:

6. Aracruz
7. Boa Esperança
8. Conceição da Barra
9. Fundão
10. Ibirapu
11. Jaguaré
12. João Neiva
13. Linhares (Sooretama)
14. Montanha
15. Mucurici (Ponto Belo)
16. Pedro Canário
17. Pinheiros
18. Rio Bananal
19. São Mateus

## III - REGIÃO NOROESTE:

20. Água Doce do Norte
21. Águia Branca
22. Alto Rio Novo
23. Baixo Guandu
24. Barra de São Francisco
25. Colatina (Governador Lindenberg)
26. Ecoporanga
27. Mantenópolis
28. Marilândia
29. Nova Venécia (Vila Pavão)
30. Pancas
31. São Domingos do Norte
32. São Gabriel da Palha (Vila Valério)

## IV – REGIÃO SUDOESTE:

33. Alegre
34. Apicá
35. Bom Jesus do Norte
36. Divino São Lourenço
37. Dolores do Rio Preto
38. Guaçuí
39. Ibatiba
40. Ibitirama
41. Iúna (Irupi)
42. Jerônimo Monteiro
43. Muniz Freire

44.São José do Calçado

V - REGIÃO DAS MONTANHAS:

45.Afonso Cláudio (Brejetuba)

46.Conceição do Castelo

47.Domingos Martins

48.Itaguaçu

49.Itarana

50.Laranja da Terra

51.Marechal Floriano

52.Santa Leopoldina

53.Santa Maria de Jetibá

54.Santa Teresa (São Roque do Canaã)

55.Venda Nova do Imigrante

VI - REGIÃO SUL:

56.Alfredo Chaves

57.Anchieta

58.Atílio Vivacqua

59.Cachoeiro de Itapemirim

60.Castelo

61.Guarapari

62.Iconha

63.Itapemirim

64.Marataízes

65.Mimoso do Sul

66.Muqui

67.Piúma

68.Presidente Kennedy

69.Rio Novo do Sul

70.Vargem Alta

Parágrafo único. A divisão das Comarcas servirá, especialmente para as convocações das Assembleias Regionais, bem como para os planos de ações políticas, podendo ser provisória e justificadamente alterada.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Competência dos Delegados Sindicais e Suplentes**

Art. 21 - Compete aos Delegados Sindicais, representantes eleitos pelos servidores de cada Comarca pelo período de 03 (três) anos, não superior ao da Diretoria Executiva, cuja eleição, preferencialmente, será realizada no primeiro semestre de cada início de mandato:

- a) organizar a categoria no local de trabalho para os objetivos e fins definidos pelo Estatuto da Entidade, encaminhando as deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias do sindicato e reuniões em cada local de trabalho;
- b) organizar a participação da comarca em congressos, assembleias, reuniões e encontros determinados pela Diretoria Executiva e demais instâncias do SINDIJUDICIÁRIO/ES;
- c) atuar como elemento de ligação entre o seu local de trabalho e as Diretorias do Sindicato, encaminhando as demandas e reivindicações que emergem na sua Comarca e Região, divulgando todas as atividades e deliberações das demais instâncias do Sindicato;
- d) realizar trabalho permanente de sindicalização dos trabalhadores do Judiciário, encaminhando à Diretoria Executiva propostas de novos sindicalizados;
- e) participar das reuniões do Conselho de Representante, caso eleito para tal representação, bem como dos demais encontros convocados pelas instâncias da categoria, levando as propostas de sua Comarca;
- f) participar das atividades promovidas na Região, auxiliando os Diretores.

§ 1.º - Aos suplentes compete substituir os Delegados em seus afastamentos e/ou impedimentos.

§ 2.º - Com o intuito de auxiliar os trabalhos das Comarcas, poderão os Diretores que as visitarem, proporem para que a eleição de Delegado Sindical ocorra naquele momento, e, estando a maioria dos sindicalizados presentes da Comarca, a eleição ocorrerá, independentemente da data prevista no *caput*.

§ 3.º - Na eleição, poderá o sindicalizado votar naquele que se colocar à disposição para exercer a função de delegado, ou também indicar aquele que considere ser seu representante, independentemente do aval antecipado deste, sendo que se este sindicalizado for o mais votado, será questionado se deseja assumir como Delegado, e, mediante seu aceite, tomará posse.

§ 4.º - Em caso de negativa, passar-se-á a possibilidade de aceitação aos demais candidatos, na respectiva ordem de votação.

§5.º - Em caso de não eleição do Delegado Sindical no prazo estipulado no § 2.º do Art. 106 do Estatuto, prorrogar-se-á o mandato do Delegado anteriormente eleito, até nova votação; esta podendo ocorrer até o prazo final do mandato da diretoria eleita.

## **CAPÍTULO IX Das Secretarias**

Art. 22 – Junto à Diretoria Executiva funcionarão Secretarias, com os diversos cargos da estrutura do Poder Judiciário Estadual, a fim de colaborar, incentivar, orientar e assessorar o Corpo Diretivo do SINDIJUDICIÁRIO/ES, sendo as seguintes Secretarias:

- I. Secretaria de Analista Judiciário Especial – Escrivão e Contador;
- II. Secretaria de Analista Judiciário Direito e Execução Penal;
- III. Secretaria de Analista Judiciário – Execução de Mandados;
- IV. Secretaria do Analista Judiciário - Comissário da Infância e Juventude;
- V. Secretaria de Analista Judiciário - Assistente Social e Psicólogo;
- VI. Secretaria de Técnico Judiciário;
- VII. Secretaria de Auxiliar Judiciário.

§ 1.º - As Secretarias serão formadas por 07 (sete) membros cada uma, sendo que os seus representantes serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocadas para tal fim, com mandato de 03 (três) anos e eleitos por seus respectivos pares.

§ 2.º - Os membros da Secretaria serão, preferencialmente, eleitos em até 06 (seis) meses após a posse da Diretoria eleita.

§ 3.º - As reuniões e discussões das Secretarias poderão ser realizadas por qualquer meio eletrônico, nos casos, em que não houver liberação pela chefia.

§ 3.º - As Secretarias têm como objetivo assessor e auxiliar a Diretoria Executiva do SINDIJUDICIÁRIO/ES, prestando informações acerca das necessidades de cada cargo ou conjunto de cargo.

§ 4.º - As deliberações, estudos e pareceres elaborados pelas Secretarias serão encaminhados para a Diretoria Executiva para análise política, jurídica e eventuais providências e encaminhamentos.



§ 6.º - Em caso de omissão injustificada da Diretoria Executiva quanto aos encaminhamentos e o caso será analisado pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Atribuições dos Trabalhadores do SINDIJUDICIÁRIO/ES**

Art. 23 - O SINDIJUDICIÁRIO/ES possui uma estrutura administrativa, com o intuito de viabilizar e implementar os trabalhos inerentes à atividade sindical dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, tendo com suportes básicos:

- I. Assessoria da Diretoria Executiva;
- II. Setor de Recursos Humanos;
- III. Setor de Assuntos Jurídicos;
- IV. Setor de Comunicação.

Art. 24 - Os trabalhadores do SINDIJUDICIÁRIO/ES ficarão diretamente ligados à Diretoria ou a quem for designado, cabendo aquela efetuar os ajustes necessários, em função das necessidades e do perfil profissional de cada trabalhador.

Art. 25 - A contratação de funcionários, garantindo o funcionamento pleno da rotina das diversas áreas do Sindicato, será feita respeitando a legislação trabalhista vigente.

§ 1.º - Fica vedada a admissão de funcionário ou estagiário que seja cônjuge ou que tenha grau de parentesco direto até 3.º grau de servidores do Poder Judiciário Estadual, ressalvados os casos de contratação prévia à posse do Membro, Diretoria podendo a questão ser submetida à análise do Conselho Deliberativo que decidirá o caso.

§ 2.º - O SINDIJUDICIÁRIO/ES deverá estabelecer negociações coletivas com o sindicato representativo de seus funcionários, visando a melhoria das condições salariais e das condições de trabalho, respeitadas as possibilidades financeiras.

§ 3.º - A frequência dos funcionários, bem como de estagiários, deverá ser registrada por meio de sistema a ser definido pela Diretoria Executiva, estabelecendo-se as devidas tolerâncias dos limites semanais e mensais e as devidas compensações de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Art. 26 - Ficam definidos como deveres dos funcionários do Sindicato:

- I. ser assíduo e pontual no trabalho;
- II. guardar sigilo sobre assuntos da Entidade;
- III. tratar com respeito e presteza os membros de quaisquer órgãos administrativos do Sindicato, os sindicalizados, demais funcionários, colaboradores, membros de Entidades com que o Sindicato se relaciona e o público em geral;
- IV. exercer com qualidade profissional e dedicação as atribuições de suas funções e demais tarefas determinadas pelos órgãos administrativos do SINDIJUDICIÁRIO/ES;
- V. manter conduta ética e compatível com a moralidade;
- VI. cumprir os procedimentos administrativos e operacionais, bem como aqueles definidos pela Diretoria Executiva, desde que dentro das atribuições profissionais;
- VII. assessorar administrativamente o Conselho Deliberativo em suas funções, quando designado pela Diretoria;
- VIII. zelar pelos bens materiais, equipamentos e outros bens da Entidade Sindical.

Art. 27 - A contratação de trabalhadores para o SINDIJUDICIÁRIO/ES, respeitando o Estatuto, será feita através de processo seletivo simplificado, cabendo à Diretoria Executiva definir metodologia adequada, em função da complexidade de cada atividade.

Art. 28 - Os salários, vantagens e reajustes dos trabalhadores do SINDIJUDICIÁRIO/ES, serão fixados por meio de Acordo Coletivo com Entidades representativas dos trabalhadores, respeitando-se o Estatuto e normas vigentes.

Art. 29 - São atribuições dos trabalhadores vinculados à Assessoria da Diretoria Executiva (neles compreendidos: Presidência, Organização e Planejamento), elencado no item I do Art. 23:

- I. assessoria à Diretoria Executiva em seus encaminhamentos;
- II. recepção, controle e distribuição de correspondências;
- III. distribuição de serviços aos outros trabalhadores;

- IV. controle de pessoal, envolvendo frequência, férias, licenças, entre outras e arquivamento de documentos relacionados aos trabalhadores do Sindicato;
- V. controle de veículos;
- VI. pagamento de pessoal próprio e autônomos;
- VII. controle financeiros e contábil, incluindo todos os pagamentos sob a responsabilidade do Sindicato;
- VIII. organização e controle do sistema de pagamento de tributos e taxas;
- IX. organização e controle dos pagamentos às Entidades representativas;
- X. comunicação e divulgação das atividades do Sindicato;
- XI. controle de diárias e passagens;
- XII. auxiliar na elaboração de relatórios e projetos;
- XIII. auxiliar na preparação e controle do orçamento da Entidade;
- XIV. realizar levantamento de dados estatísticos;
- XV. organizar e manter atualizada a correspondência do SINDIJUDICIÁRIO/ES;
- XVI. organizar o calendário de atividades da Diretoria Executiva;
- XVII. organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados;
- XVIII. ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes a cada pasta;
- XIX. coordenar a utilização dos prédios, veículos e de outros bens do SINDIJUDICIÁRIO/ES;
- XX. realizar outras atividades de mesma natureza, sob orientação da Diretoria Executiva.

Art. 30 - São atribuições dos trabalhadores do Setor de Recursos Humanos, vinculados às Diretoria Administrativa e de Finanças:

- I. atendimento ao público, pessoalmente e por telefone;

- II. anotação e transmissão de mensagens;
- III. realizar e manter atualizado os levantamentos e tombamentos de todos os bens móveis, bem como materiais de consumo do SINDIJUDICIÁRIO/ES;
- IV. organização e manutenção de arquivos e fichários administrativos;
- V. redação, digitação e encaminhamento de documentos, verificando a sua tramitação;
- VI. manutenção de banco de dados dos sindicalizados;
- VII. organização e manutenção de banco de dados de Entidades sindicais e outras de interesse da Diretoria;
- VIII. manutenção de planilhas de dados relativos ao Sindicato, em toda sua dimensão;
- IX. auxiliar na elaboração de relatórios e projetos;
- X. organização de material de consulta da Diretoria e filiados;
- XI. reprografia e encaminhamento de documentos para gráfica;
- XII. controle de requisições de reprografia, correios, fax, etc;
- XIII. realização de serviços bancários, cartoriais e demais serviços externos;
- XIV. manutenção e infraestrutura da sede e subsedes, incluindo material de consumo, limpeza, higiene, alimentação e compras;
- XV. manutenção e controle do patrimônio da Entidade;
- XVI. orçamento de materiais e equipamentos;
- XVII. zelar pela manutenção de equipamentos tais como computadores, impressoras, máquinas de escrever, calcular, etc.
- XVIII. efetuar os registros relativos à admissão e exclusão de sindicalizados;
- XIX. realizar outras atividades de mesma natureza, sob a orientação da Diretoria Executiva.

Art. 31 - São atribuições dos trabalhadores lotados na Diretoria Jurídica:

- I. atendimento ao público, pessoalmente e por telefone nos assuntos relacionados aos aspectos jurídicos;
- II. prestar informações sobre andamento de processos;
- III. arquivamento, listagem, encaminhamento e disponibilização de informações jurídicas;
- IV. organização e manutenção de arquivos e fichários de assuntos jurídicos de interesse geral e específico, tais como: leis, normas, regulamentos e outros afins;
- V. pesquisar o andamento de processos judiciais;
- VI. prestar informações relativas às relações de trabalho no âmbito do TJ/ES;
- VII. atualização do banco de dados do Setor Jurídico;
- VIII. organizar o atendimento ao público nos plantões do Setor Jurídico, comunicando e mantendo relatórios atualizados deste atendimento;
- IX. manter permanentemente atualizadas informações sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica e prestar informações neste sentido;
- X. realizar outras atividades de mesma natureza, sob a orientação da Diretoria Executiva.

§ 1.º - A apresentação de cometimento de falta por funcionário, a ser apurada, deverá se dar por meio de comunicação escrita pelo Diretor responsável pela pasta ou outrem que tomar conhecimento, devendo ser encaminhada à Presidência do Sindicato que, em conjunto com o Diretor Administrativo, submeterá o caso à Diretoria Executiva em reunião a ser convocada, sem prejuízo de outros temas que se fizerem necessários.

§ 2.º Analisada a falta previamente pelo Sistema Diretivo este decidirá se é o caso de arquivamento sumário ou de abertura de sindicância.

§ 3.º - Em caso de abertura de Sindicância, a Diretoria Executiva determinará a formação de uma Comissão composta por 03 (três) membros, podendo ser Diretor ou funcionário.

§ 4.º - Formada a Comissão esta notificará o funcionário para apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, apresentando os fatos, os documentos e indicando as testemunhas que entender necessárias.

§ 5.º - A Comissão procederá a análise da defesa, documentos, ouvirá testemunhas, convocando outras se necessário e ao final apresentará relatório que será direcionado para a Diretoria Executiva.

§ 6.º - O plenário da Diretoria Executiva determinará o arquivamento da denúncia, decidirá pela aplicação de pena que pode variar entre a advertência até demissão, nos termos da legislação e jurisprudência trabalhista.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Diárias, Passagens e Ajudas de Custeios**

Art. 32 - As diárias, passagens e ajudas de custeios somente serão devidas aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal ou demais Comissões ou órgãos definitivos ou temporários, quando em atividade previamente definida pela Diretoria Executiva, pelo respectivo órgão a qual compõe ou pela categoria, através de seus fóruns deliberativos.

Art. 33 - As diárias serão fixadas nos seguintes valores e sofrerão revisão anual, no mês de abril, segundo a variação do índice da VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual):

- I. 40 VRTE's, para atividade realizada no Espírito Santo, excetuando-se localidades cujo deslocamento não ultrapassar a distância de 100Km (cem quilômetros) da cidade de Vitória, localização da sede do Sindicato;
- II. 60 VRTE's, para atividade realizada em outros Estados e no Distrito Federal.

§ 1.º - Os valores acima não incluem hospedagem e transporte.

§ 2.º - Para a compensação de qualquer valor que não o previsto nos casos de concessão das diárias definidas no caput do art. 33, o beneficiário deverá apresentar documento hábil a ser contabilizado.

§ 3.º - A Diretoria Executiva se posicionará sobre os valores a serem pagos em situações de movimento de paralisação, passeatas, caravanas e afins, consultando, sempre que possível, o Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral.

§ 4.º - Em caso de necessidade orçamentária, os pagamentos prescritos neste artigo poderão ser suspensos.

Art. 34 - Os deslocamentos para participação em seminários, congressos e outros fóruns serão prioritariamente realizados por via terrestre, para cidades com distância de/para Vitória inferior a 500 km (quinhentos quilômetros), valendo o mesmo princípio em caso de deslocamentos sucessivos.

Parágrafo Único – Será permitido o deslocamento por via aérea, para cidades com distâncias de/para Vitória inferiores a 500 km (quinhentos quilômetros), em casos excepcionais a serem avaliados política e economicamente previamente pela Diretoria Executiva.

Art. 35 – A ajuda de custeio, exclusivamente, para refeição será devido aos Membros da Diretoria Executiva, no exercício de seu mandato, sendo os seguintes valores:

- I. ao Diretor à disposição para o mandato classista será devido a quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)/dia perfazendo 22 (vinte e dois) dias por mês;
- II. ao Diretor que não se encontrar integralmente à disposição será devido a quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)/dia, perfazendo 11 (onze) dias por mês;

Parágrafo único - O reajuste desses valores tendo como base o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), devendo ser corrigido no mês de abril de cada ano.

Art. 36 – O SINDIJUDICIÁRIO/ES deverá disponibilizar sistema de telefonia adequado e necessário ao contato ágil entre os Diretores, sendo que aos Membros da Diretoria Executiva será concedido um aparelho celular para ser utilizado em sua atividade sindical, que deverá ser devolvido ao término do mandato.

Art. 37 – A ajuda de custeio para locomoção será devida aos Membros da Diretoria Executiva, no exercício de seu mandato, devendo respeitar os seguintes critérios:

- I. ao Diretor domiciliado em municípios com distância até 100 (cem) quilômetros da Sede do Sindicato fará jus a uma cota de combustível de até R\$ 300 (trezentos reais) por mês;
- II. ao Diretor domiciliado em municípios com distância de 100 (cem) quilômetros até 200 (duzentos) quilômetros da Sede do Sindicato fará jus a uma cota de combustível de até R\$ 600 (seiscentos reais) por mês;
- III. ao Diretor domiciliado em municípios com distância acima de 200 (duzentos) quilômetros da Sede do Sindicato fará jus a uma cota de combustível de até R\$ 900 (novecentos reais) por mês;
- IV. O reajuste desses valores tendo como base o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), devendo ser corrigido no mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. Nos valores acima descritos não estão incluídas as despesas de pedágio que deverão ser ressarcidas mediante comprovante.

Art. 38 – O SINDIJUDICIÁRIO/ES disponibilizará um imóvel à Diretoria Executiva, caso na composição dos membros da Diretoria possua Diretor(a) domiciliado no interior do Estado, em efetivo exercício do mandato sindical, sendo que as despesas de aluguel, condomínio e demais despesas envolvendo a locação do referido imóvel não poderá ultrapassar o valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

## **CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 39 - O processo eleitoral do SINDIJUDICIÁRIO/ES será disciplinado nos termos deste Regimento e na forma do Estatuto, obedecendo aos seguintes itens:

### **I - DA DATA, HORÁRIO E DOS LOCAIS DAS ELEIÇÕES:**

- a) a Assembleia de eleição se realizará no dia designado pela Comissão Eleitoral, com início às 12h (doze horas) e encerramento às 18h (dezoito horas), impreterivelmente, de acordo com o Estatuto;
- b) a votação será no horário de 12 (doze) às 17h (dezessete horas), sendo realizado a apuração no período das 17 (dezessete) às 18h (dezoito horas), com o encaminhamento da ata para a Comissão Eleitoral;



- c) haverá também uma urna na sede do sindicato e 03 (três) urnas itinerantes na Grande Vitória.

## II - DOS PRAZOS:

- a) até 15 (quinze) dias antes da data da publicação do Edital de convocação das eleições a Comissão Eleitoral será escolhida em Assembleia devidamente convocada para tal fim;
- b) até 80 (oitenta) dias antes das eleições: publicação do Edital (Art. 71 Estatuto);
- c) 30 (trinta) dias após a publicação do Edital: registro de chapas (Art. 74 – Estatuto);
- d) até 05 (cinco) dias após a publicação das chapas registradas: impugnação de chapas (Art. 82 - Estatuto);
- e) 10 (dez) dias antes das eleições: composição das mesas coletoras e apuradoras de votos (Art. 85 do Estatuto).

## III- DOS CANDIDATOS, DAS CHAPAS E O DIREITO DE VOTO:

- a) Só poderão votar os sindicalizados que estiverem em dia com suas obrigações com o SINDIJUDICIÁRIO/ES e contar no mínimo com 03 (três) meses ininterruptos de inscrição no quadro social do sindicato.
- b) Somente será vedado ao servidor em cumprimento de pena de suspensão, o direito de exercer seu voto, se não estiver em dia com o pagamento das mensalidades sindicais (Art. 66, § 3.º do Estatuto c/c Art. 12 do Estatuto).
- c) Somente poderão candidatar-se os sindicalizados com mais de 03 (três) anos ininterruptos de filiação, maior de 21 (vinte e um) anos e ser servidor efetivo e estável (Art. 67 Estatuto).
- d) Não poderão votar os sindicalizados com menos de 3 (três) meses ininterruptos de filiação (Art. 66, II do Estatuto).

## V - DO DOMICÍLIO ELEITORAL:

- a) Os sindicalizados poderão votar em qualquer Mesa Coletora, desde que apresente documento hábil de identificação, tais como: carteira do sindicato, carteira funcional do Poder Judiciário e Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto.

## VI - DA COMISSÃO ELEITORAL:

Compete à COMISSÃO ELEITORAL, coordenar e executar o processo eleitoral, obedecendo as regras gerais do Estatuto e deste Regimento:

- a) designar locais de votação;
- b) conferir todo cadastramento dos sindicalizados;
- c) nomear o sindicalizado para trabalhar na MESA COLETORA e APURADORA (art. 85 do Estatuto), que será composta de 01 (um) membro efetivo, o qual será indicado pela Comissão Eleitoral.

## VII - DAS PUBLICAÇÕES:

A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário da Justiça e no Órgão informativo do SINDIJUDICIÁRIO, EDITAL declarativo do processo eleitoral, para ciência de todos sindicalizados, mencionado o prazo e local dentro do qual receberá o pedido de inscrição de chapas para disputar as eleições de todos os cargos eletivos.

## VIII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS:

- a) As chapas serão inscritas na sede do SINDIJUDICIÁRIO, no horário de 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), mediante requerimento à COMISSÃO ELEITORAL, no qual conste a individualização de cada candidato e a qual dos cargos o mesmo concorre, obedecendo aos prazos previstos no Estatuto e neste Regimento;
- b) Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, devidamente preenchida, com as devidas assinaturas individuais, anexando autorização individual do candidato, sendo que o responsável pela inscrição assinará o termo de compromisso pela chapa;
- c) É vedada a candidatura avulsa, e o mesmo candidato só poderá concorrer a um cargo, não podendo configurar em mais de uma chapa;
- d) No prazo para recebimento de inscrição de chapas, a COMISSÃO ELEITORAL manterá, na sede do SINDIJUDICIÁRIO/ES, 1 (um) de seus membros ou secretário designado para tal recebimento, devendo apor-se na original e, na cópia, data-hora e sua assinatura, além de seu nome legível;

- e) A validade do requerimento dependerá da sua assinatura por um dos candidatos inscritos.
- f) Para os fins de eleição, cada chapa será identificada nas cédulas de votação, por um número (nº) cardinal, em ordem crescente:
  - 1. a primeira (1.ª) chapa regularmente inscrita, corresponderá o n.º 1 na cédula e assim sucessivamente;
  - 2. além do número cardinal de identificação da chapa, conterà abaixo o nome do cabeça de chapa (Presidente) ou da chapa.

#### IX - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS RELATIVOS ÀS INSCRIÇÕES:

- a) Caberá à COMISSÃO ELEITORAL, acatar ou negar as impugnações ou recursos, em reunião exclusivamente convocada para tal fim, a ser realizada logo após o encerramento das inscrições, na sede do SINDIJUDICIÁRIO/ES, aberta aos interessados;
- b) Havendo impugnações ou recursos contra indeferimento dos registros, estes serão apreciados pela própria COMISSÃO ELEITORAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Indeferido o pedido de inscrição de determinado candidato, será o Presidente de sua chapa a que pertence, cientificado imediatamente ou, na sua falta, qualquer um de seus integrantes, que terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para substituí-lo;
- d) Não o fazendo, a chapa será indeferida totalmente;
- e) Inexistindo chapas para a disputa, os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em exercício, serão prorrogados por até 06 (seis) meses, quando serão convocadas novas eleições.

#### X - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ESCRUTÍNIO:

Para acompanhar a votação e apuração, cada chapa registrada poderá indicar até 02 (dois) fiscais, que serão devidamente credenciados pela COMISSÃO ELEITORAL, o que deverá ser por requerimento.

#### XI - DAS CÉDULAS, URNAS E LISTA DE DOMICÍLIO ELEITORAL:

As cédulas a serem utilizadas nas eleições, serão rubricadas pelos Membros da Comissão Eleitoral, contendo também em sua parte

externa, a identificação do local em que será utilizada, observadas a ordem alfabética por Comarca, exceto a da Capital:

- a) As urnas serão indevassáveis e, após as eleições, todo o material utilizado, devidamente conferido. Os resultados e número de votantes serão depositados em 01 (um) envelope ou caixa, que deverá ser lacrados pela mesa receptora e os fiscais presentes ao ato, juntamente com a lista de domicílio eleitoral e o original da ata de eleição, devendo imediatamente ser remetido ao SINDIJUDICIÁRIO, aos cuidados da JUNTA APURADORA;
- b) Observadas as demais particularidades constantes deste Regimento, as cédulas serão confeccionadas de acordo com a legislação eleitoral e do disposto neste artigo, em seu VIII, item 6 deste Regimento;
- c) É obrigatório o uso da cédula única;
- d) Nas Comarcas em que se realizará as Eleições, serão colocados à disposição dos sindicalizados, uma mesa receptora de votos, e todo material necessário à eleição, relação de filiados de acordo com o cadastro do SINDIJUDICIÁRIO/ES, obedecido o disposto no Estatuto;
- e) Se porventura, em uma das Comarcas não houver eleição ou apuração, desde que, por seu número de sindicalizados, não interferir no resultado geral das eleições, esses votos serão considerados nulos, não cabendo recurso;
- f) É obrigatória à Comissão Eleitora, a publicação das chapas inscritas no Órgão Informativo do Sindicato, bem como, promover comunicado informativo sobre procedimento de exercício do voto de cada sindicalizado.

## XII - DO PROCEDIMENTO DAS ELEIÇÕES:

- a) Para cada local de votação será encaminhada uma lista de domicílio eleitoral, correspondente às Comarcas de associação dos eleitores, obedecido o disposto no Art. 26 do Estatuto e Art. 18, II, deste Regimento;
- b) O eleitor deverá comparecer munido da carteira de sindicalizado, ou outro documento oficialmente aceito com foto e apresentar-se a qualquer dos Membros indicados pelo Presidente da mesa receptora;

- c) A não apresentação de tais documentos impede o direito de exercer o voto;
- d) Será verificado se consta o seu nome na lista e, em caso positivo, deverá o eleitor assinar no campo próprio, nomeando a cédula de Identidade apresentada;
- e) Feito isso, um dos membros designados da mesa entregará uma única cédula ao eleitor, o qual marcará com um sinal a chapa de sua preferência, dentro do campo a que se referir a chapa por ele escolhida;
- f) O próprio eleitor introduzirá a cédula na urna, à vista dos membros da mesa;
- g) Não será aceito o voto de quem não constar na lista, nem voto por procuração ou qualquer outro meio;
- h) A Comissão Eleitoral cuidará para que o nome dos fiscais das chapas conste na lista de domicílio eleitoral do local em que forem eles acompanhar as eleições.

### XIII - DO TRANSPORTE DAS URNAS, DAS ATAS E DAS LISTAS DE DOMICÍLIO:

- a) Imediatamente após o encerramento das eleições, a mesa receptora se transformará em JUNTA APURADORA procedendo à devida apuração. Todo material usado; cédulas depositadas após o voto, lista de domicílio eleitoral e a ata da eleição, serão lacrados em envelopes e remetidas ao SINDIJUDICIÁRIO/ES para a COMISSÃO ELEITORAL (via Sedex). A ata da eleição deverá ser imediatamente repassada via fax, e as demais Comarcas que porventura não possuam fax, farão via telefone. O resultado apurado para cada chapa, bem como votos brancos, nulos e o número de votantes. Podendo ainda, ser entregue na sede do SINDIJUDICIÁRIO, a um dos Membros da COMISSÃO ELEITORAL, mediante recibo.
- b) No caso da informação por telefone, o mesmo somente poderá ser para um dos integrantes da COMISSÃO ELEITORAL que se identificará;
- c) Caso aconteça em alguma Comarca, antes do horário previsto para encerramento das eleições, tenham comparecido e votado todos os sindicalizados, após criteriosa conferência, pela mesa receptora poderá encerrar os trabalhos, lavrando-se todo o ocorrido em ata, vedado, entretanto, que a mesma repasse à sede o resultado apurado antes do horário previsto para o

encerramento das eleições, ou seja, 17h, sob pena de anulação da eleição ali praticada, não cabendo também, em nenhuma hipótese por qualquer das chapas inscritas, recurso para nova realização de eleições naquela Comarca.

#### XIV - DA DESTRUÇÃO DE CÉDULAS E DE CAMPOS NÃO UTILIZADOS DA LISTA DE DOMICÍLIO:

- a) As juntas apuradoras encaminharão as cédulas não utilizadas na eleição à Comissão Eleitoral que as incinerará, o que poderá ser acompanhado pelos fiscais de chapas;
- b) Já a lista de domicílio que apresentarem espaços em branco correspondentes às assinaturas dos eleitores faltantes serão rubricados, com a inscrição NÃO VOTOU.

#### XV - DAS APURAÇÕES:

- a) Ressalvados os casos de força maior, a critério da COMISSÃO ELEITORAL, as urnas da Capital serão apuradas, no mesmo dia, após o encerramento das eleições, 17h, bem como, o mesmo critério para as demais Comarcas, sendo a computação global, assim que forem chegando os resultados finais de cada Comarca;
- b) Todo o sistema de apuração será realizado à vista de todos na sede do SINDIJUDICIÁRIO/ES;
- c) Serão nulos os votos que tornem impossível identificar-se, com segurança, a intenção do eleitor, ou seja, violados os critérios de segurança das votações previstas neste Regimento; d) Não serão computados os votos em branco e nulos;
- d) A apuração será COMARCA por COMARCA, dando-se o subtotal por REGIONAL e após o resultado global INTERIOR e CAPITAL;

#### XVI – DOS RECURSOS, DOS IMPEDIMENTOS E DA ILEGITIMIDADE:

- a) Das decisões da JUNTA APURADORA, caberá recurso em ambos os efeitos à COMISSÃO ELEITORAL, que os decidirá em última instância;
- b) Na solução de questões eleitorais previstas ou não neste Regimento, será usada subsidiariamente a legislação eleitoral vigente;

- c) Os recursos deverão ser interpostos à Comissão Eleitora, por escrito, por qualquer sindicalizado, que deverá comprovar sua condição de sindicalizado para seu recebimento;
- d) Havendo recurso no dia das eleições, caberá à mesa receptora constar em ata, remetendo para a COMISSÃO ELEITORAL para decisão.

#### XVII - DAS ATAS:

- a) Todos os atos e decisões da COMISSÃO ELEITORAL, da JUNTA APURADORA e das mesas receptoras serão lavradas em ata, devidamente assinadas pelos Membros presentes.

#### XVII - DA POSSE:

- a) A posse dos Membros da chapa eleita será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na presença dos interessados, logo após proclamado o resultado final, sendo confeccionada ata da referida posse, antes do término da atual mesa diretora.
- b) As regras acima dispostas foram feitas para auxiliar a Comissão Eleitoral, podendo ser alteradas por esta, justificadamente, desde que não cause prejuízos ao processo eleitoral respectivo.

### **CAPÍTULO XIII** **Das Mensalidades**

Art. 40 – Para fins de desconto de mensalidades dos sindicalizados considerar-se-á o vencimento básico do servidor, de acordo com a legislação vigente.

§ 1.º – O sindicalizado que ficar inadimplente por 03 (três) mensalidades consecutivas não poderá utilizar quaisquer serviços prestados pela Entidade.

§ 2.º - Com o desligamento, o sindicalizado perderá o acesso aos convênios, em especial à assessoria jurídica coletiva e individual do Sindicato, devendo os setores competentes procederem as notificações e comunicações devidas tanto interna quanto judicialmente.

§ 3.º - Casos excepcionais sobre o tema serão trazidos à Diretoria Executiva para serem analisados e deferidos ou indeferidos.

§ 4.º - O servidor que for desligado da Entidade será notificado do valor de seu débito e só retornará aos quadros de filiado após a quitação de seu débito atualizado monetariamente.

§ 5.º - No caso de filiação para fins de utilização do Departamento Jurídico será observado o prazo de carência de 3 (três) meses a partir da filiação, com a possibilidade de antecipar o pagamento das parcelas para utilizar o jurídico, salvo os casos de natureza funcional, cuja utilização é imediata após a filiação.

Art. 41 – A Diretoria Executiva irá divulgar trimestralmente os balancetes fiscais e relatórios financeiros.

Art. 42. Na Assembleia Geral Ordinária para apreciação do Resultado Financeiro, do Balanço Patrimonial e do Plano Orçamentário Anual do ano seguinte será discutido e aprovado, devendo as minutas serem disponibilizadas no site previamente antes da Assembleia.

## **CAPÍTULO XIV Das Assembleias**

### **Seção I Das Assembleias Gerais**

Art. 43 – Nas Assembleias Gerais se observará o seguinte roteiro:

- I. Leitura do Edital – 1.ª chamada;
- II. Leitura do Edital – 2.ª chamada;
- III. Convite para Diretores comporem a Mesa e Justificativa dos ausentes;
- IV. Informes;
- V. Leitura da ata da Assembleia anterior com aprovação e correções;
- VI. Colocação política da Diretoria e suas propostas;
- VII. Inscrições para os debates e apresentação de propostas da plenária;
- VIII. Votação das propostas;
- IX. Encerramento.

§ 1.º – Nos termos do Estatuto em cada Assembleia será lavrada uma ata, cujo resumo será disponibilizado no site do Sindicato com a indicação das propostas e se foram ou não cumpridas.



§ 2.º - Todas as atas poderão ser consultadas pelos sindicalizados nas dependências do Sindicato.

§ 3.º - Para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos filiados para as Assembleias serão considerados:

- a) um carro com pelo menos 02 (dois) servidores, à exceção das Comarcas que tenham somente 01 (um) filiado;
- b) nos casos de utilização de van, o ressarcimento somente será dará se houver uma lotação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um);
- c) o reembolso se dará na proporção de 10K (dez quilômetros) por 1 (um) litro;
- d) o reembolso compreenderá as despesas de transporte e pedágio.

## **Seção II**

### **Das Assembleias Virtuais**

Art. 44 – A participação do sindicalizado em Assembleias virtuais, necessariamente, pressupõe o cadastramento antecipado para participar em tal assembleia, devendo constar claramente o nome e sobrenome da pessoa, bem como seu perfil nas redes sociais, caso possua, (Art. 18, parágrafo único do Estatuto).

- a) as Assembleias virtuais contarão com a presença de um moderador;
- b) as perguntas deverão ser encaminhadas ao moderador, e este, averiguando que se coadunam com o tema proposto para a Assembleia, as publicará;
- c) somente serão objeto de assembleias virtuais temas específicos postos pela Diretoria Executiva, não podendo ser objeto outro tema que não aquele proposto;
- d) temas de interesse relevante (greve e/ou outros), só podem ser deliberados de forma presencial;
- e) a Assembleia virtual poderá ser requerida, conforme previsão no Art. 21 do Estatuto, contando pelo menos com 20% (vinte por cento) dos sindicalizados;

- f) a Assembleia virtual terá horário definido para seu início e término no respectivo Edital.

### **Seção III**

#### **Da Apuração dos Votos das Assembleias**

Art. 45 – Os votos das Assembleias Regional e Local, realizadas presencial ou virtualmente serão somados e o resultado será considerado como decisão tomada pela Assembleia Geral, devendo ser excluídos os votos dos sindicalizados que participarem de mais de uma Assembleia.

Parágrafo único - Nos casos conflitantes de resultado ou de proposta apresentada exclusivamente em uma Regional o caso será levado à Assembleia Geral Extraordinária que analisará a hipótese e após a manifestação dos interessados, nos termos da Seção I deste Capítulo, decidirá por meio do voto da maioria absoluta.

### **Seção IV**

#### **Da Ausência de Membro do Conselho Fiscal**

Art. 46 – A ausência injustificada de membro do Conselho Fiscal por mais de 3 (três) reuniões consecutivas será comunicada por qualquer de seus membros à Presidência do Sindicato para que convoque o Conselho Deliberativo para análise das justificativas.

§ 1.º - Antes de remeter a comunicação à Presidência do Sindicato, o membro do Conselho Fiscal deverá ser notificado para apresentar justificativa que será analisada pelo próprio Conselho que poderá aceitar as razões e arquivar de plano, não sendo este o caso, procederá da forma como prevista no *caput*, encaminhando parecer conclusivo pela perda do cargo para ser votado pela categoria.

§ 2.º - Convocada a Assembleia, esta será presidida por um membro do Conselho Fiscal que submeterá à plenária o parecer pela perda do cargo do membro.

§ 3.º - O parecer pela perda do cargo deverá ser aprovado pela 2\3 dos presentes para ser homologado, sendo em seguida convocado um dos suplentes para assumir a vacância.

## **CAPITULO XV**

### **Da Utilização da Assessoria Jurídica**

Art. 47 - A Assessoria Jurídica do SINDIJUDICIÁRIO/ES divide-se em:

- I. Assessoria individual – que consiste no atendimento às causas individualizadas de seus sindicalizados;
- II. Assessoria coletiva – que consiste no atendimento às causas coletivas e de interesse da Entidade Sindical.

Parágrafo único – A Assessoria individual será prestada pelos advogados constantes dos quadros da Diretoria Jurídica ou conveniados, enquanto que a Assessoria coletiva será prestada pelo(a) Assessor(a) da Presidência e\ou escritório contratado.

Art. 48 - A Assessoria individual se destina a:

I - patrocinar a assistência jurídica aos servidores sindicalizados ativos e inativos na esfera judicial exclusivamente ao exercício do cargo público, nos seguintes casos:

- a) todas as matérias, inclusive Direito Criminal, somente em casos relacionados ao exercício da função;
- b) Direito Civil, somente consumidor e saúde;
- c) Direito de Família, somente divórcio e/ou dissolução de união estável, alimentos e inventário.

II - patrocinar a assistência jurídica aos servidores sindicalizados ativos e inativos nos procedimentos administrativos funcionais;

- a) assessorar o Diretor Jurídico em todas as questões pertinentes à Diretoria Jurídica, especialmente quanto ao cumprimento do disposto no Art. 32 do Estatuto da Entidade.

§ 1.º – O patrocínio nas esferas criminal e outras matérias limitado exclusivamente ao(a) sindicalizado(a), somente se dará quando se referir a questões funcionais do(a) mesmo(a).

§ 2.º - Em caso de litígio ou conflito de interesses entre dois ou mais sindicalizados a Assessoria Jurídica não proporcionará assistência a nenhum deles, podendo intervir em busca de uma conciliação e afastando-se completamente se esta não for alcançada.

§ 3.º - A Assessoria Jurídica jamais patrocinará demandas de sindicalizado(a) contra o próprio Sindicato.

§ 4.º – A assistência jurídica só envolve demandas em que o(a) sindicalizado(a) figure na condição de pessoa física, jamais como pessoa jurídica ou nos casos onde houver confusão patrimonial.

§ 5.º – A assistência judicial de que trata este artigo será prestada dentro dos limites geográficos do Espírito Santo, salvo nos casos de interposição de recursos junto ao Tribunal Regional da 2.ª Região, STJ, STF e CNJ e/ou ações originárias do STJ e STF e outros Tribunais Superiores, quando se tratando de processos de interesses funcionais dos sindicalizados, o Sindicato arcará com todas as despesas decorrentes dos deslocamentos dos advogados (Judiciais), à exceção das custas e emolumentos processuais que serão arcadas pelo sindicalizado.

§ 6.º – Fica autorizada a atuação dos advogados desta Entidade Sindical em processos que tramitam fora dos limites territoriais do Estado do Espírito Santo, quando relacionados às demandas autorizadas (não-funcionais) caso em que as despesas decorrentes do patrocínio da causa (transporte, alimentação, cópias, custas, hospedagem e todas as demais despesas que se fizerem necessárias) serão de exclusiva responsabilidade do sindicalizado.

§ 7.º – Nas demandas elencadas no inciso I, alínea b e c do presente artigo, fica estabelecido um percentual de 5% (cinco por cento) em caso de haver proveito econômico em favor do sindicalizado em prol do SINDIJUDICIÁRIO/ES.

Art. 49 - A Assessoria coletiva se destina a:

- I. ao assessoramento jurídico da Entidade e de seus Diretores, especialmente quanto ao cumprimento do disposto no artigo 36 do Estatuto;
- II. patrocinar a assistência jurídica coletiva da categoria na esfera judicial englobando as seguintes matérias: cível, trabalhista, administrativo judicial, criminal, entre outros, em que a Entidade Sindical, em nome próprio ou como substituto processual figurar como autor, réu, querelante, querelado, litisconsorte, litisdenuciado, interveniente, opositor e nas demais condições em que possa intervir como titular de legítimo interesse econômico ou moral;
- III. patrocinar a assistência jurídica administrativa coletiva da Entidade e da categoria;
- IV. elaboração de pareceres e estudos jurídicos nos termos do Artigo 36 do Estatuto, bem como elaboração de pareceres em contratos, convênios e assemelhados, nos termos do artigo 32, inciso III do Estatuto.

Art. 50 - Os(as) sindicalizados(as) fazem jus aos benefícios da Assistência Jurídica após o prazo de carência de 3 (três) meses a partir da filiação, com a possibilidade de antecipar o pagamento das parcelas para utilizar o jurídico, salvo funcional.

Parágrafo Único - O mesmo prazo se aplicará ao(a) sindicalizado(a) que se dessindicalizou e, posteriormente, se ressindicalizou.

Art. 51 - São direitos do(a) sindicalizado(a):

- I. consultar os advogados da Assessoria Jurídica, através de telefone, fax, internet ou pessoalmente, mediante agendamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto em casos comprovadamente urgentes;
- II. ter o patrocínio gratuito e assistência jurídica, judicial e extrajudicial nas demandas que versem sobre direito individual em que figurar como autor, réu, litisconsorte, litisdenuciado, interveniente, opositor, querelante, querelado e demais situações em que intervir como titular de legítimo interesse econômico ou moral, nos termos do Art. 47 e alíneas deste Regimento.
- III. receber orientações sobre legislação referente ao exercício do cargo, direitos e garantias.

Art. 52 - São deveres do(a) sindicalizado(a):

- I. fornecer ao advogado que o estiver representando, em tempo hábil, todas as informações e documentos relevantes à sua defesa, tanto aqueles solicitados por ocasião da propositura ou contestação da demanda, quanto aqueles que, por deliberação do advogado, forem julgados como pertinentes durante o curso processual;
- II. fornecer, em tempo hábil, ao advogado que o estiver representando, o nome completo, estado civil, profissão, RG e endereço completo de testemunhas que possam depor em seu favor, em juízo ou fora dele;
- III. fornecer, em tempo hábil, ao advogado que o estiver representando todos os dados pertinentes ao "ex adversus" contra o qual pretenda demandar em Juízo, tais como nome completo, RG, profissão, estado civil, endereço completo e bens passíveis de constrição judicial, no caso de execução forçada;

- IV. atender, dentro dos prazos estipulados, a todas as convocações expedidas pela Diretoria Jurídica, pelos advogados que o assistem ou quaisquer outras de ordem judicial;
- V. entrar em contato com a Assessoria Jurídica no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de qualquer notificação, citação ou intimação, encaminhando via fax, e-mail, ou entregando pessoalmente uma cópia do inteiro teor do mandado pertinente;
- VI. comunicar à Assessoria Jurídica, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer mudança de telefone ou endereço residencial eletrônico ou comercial, sempre que ocorrer;
- VII. pagar no prazo assinado em lei ou pelo juiz todas as custas, preparos ou demais despesas referentes ao processo e reembolsar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as custas pertinentes às demandas de seu interesse, quando suportadas pelo SINDIJUDICIÁRIO/ES a fim de prevenir perda de prazos e/ou direitos;
- VIII. pagar, previamente, todas as despesas decorrentes do patrocínio de causas fora dos limites territoriais do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 6º do art. 48 deste Regulamento;
- IX. comunicar, por escrito, ao Presidente e ao Diretor Jurídico do Sindicato as omissões ou falhas de seus representantes legais, bem como toda e qualquer insatisfação com o atendimento prestado;
- X. tratar os funcionários do SINDIJUDICIÁRIO/ES, com respeito, urbanidade, polidez e educação, sob pena de sofrer sanções previstas no artigo 11 do Estatuto.

Parágrafo Único - Quando o(a) sindicalizado(a) deixar de fornecer os elementos necessários ou atender a quaisquer dos deveres estabelecidos nos incisos acima, a Assessoria Jurídica e o Sindicato isentar-se-ão de toda e qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos aos direitos do mesmo.

Art. 53 - O pagamento das custas cartorárias, judiciais, extrajudiciais, processuais inaugurais, periciais ou recursais e honorários de sucumbência correrá por conta exclusiva do(a) sindicalizado(a).

Parágrafo Único - As ações de interesse coletivo para a classe dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo serão custeadas pelo SINDIJUDICIÁRIO/ES.

Art. 54 - Os advogados que assessoram a Diretoria Jurídica e a Presidência do Sindicato atenderão na sede do SINDIJUDICIÁRIO/ES ou Escritório informado, de acordo com o quadro de horário estabelecido, mediante consulta agendada e resguardada a jornada de trabalho dos advogados.

Art. 55 - O Diretor Jurídico, juntamente com a Diretoria Executiva, quando entender necessário baixará normas internas de caráter administrativo, para o fiel e bom andamento dos trabalhos.

Art. 56 - O SINDIJUDICIÁRIO/ES poderá contratar advogados correspondentes ou sociedade de advogados sem prejuízo da qualidade dos serviços, para substituição de advogados em atos administrativos e judiciais quando os custos de deslocamento, funcionais e do trabalho justificarem, devendo os casos serem fundamentados e comprovados documentalmente.

Art. 57 - O SINDIJUDICIÁRIO/ES promoverá a realização de convênios com advogados ou escritório/sociedade de advogados para atendimento aos sindicalizados e seus dependentes em outras áreas do direito sem responsabilidade ou custo para o sindicato.

Art. 58 - Será dada assistência às ações de outras áreas de sindicalizados já existentes até o trânsito em julgado, mas não serão renovadas em casos de desistência ou por outra ordem.

Art. 59 - Em caso de desfiliação do servidor no curso da ação judicial, será o mesmo notificado pelo Departamento Jurídico da necessidade de constituição de novo advogado para acompanhamento do processo, sem prejuízo honorários sucumbenciais tendo em vista os serviços já prestados.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Da Participação em Entidades Superiores**

Art. 60 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para tal fim decidir sobre a filiação e desfiliação do Sindicato à Entidade de grau superior, inclusive organização intersindical de trabalhadores, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira.

Parágrafo único. Uma vez decidida a filiação, competirá a Diretoria Executiva encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade a qual o Sindicato se filiou.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Das Sedes**

#### **Seção I**

#### **Da Sede Administrativa**

Art. 61 – Os sindicalizados possuem o direito de utilizarem a Sede Administrativa do Sindicato dentro dos seus horários de funcionamento.

§ 1.º - O horário de funcionamento da Sede Administrativa do Sindicato é de 9h às 18h, ininterruptamente de segunda a sexta-feira.

§ 2.º - Excepcionalmente o horário de funcionamento poderá ser estendido ou reduzido de acordo com a necessidade.

§ 3.º - Durante o recesso do judiciário período compreendido entre 20/12 a 06/01, a sede administrativa do SINDIJUDICIÁRIO/ES poderá funcionar em regime de plantão.

§ 4.º - O sindicalizado que causar dano à Sede Administrativa ficará obrigado a ressarcir, nos termos da legislação vigente.

§ 5.º - Caso a reparação do dano seja voluntária, o valor do dano será apurado por técnico e o caso submetido à Diretoria Executiva para análise dos custos.

§ 6.º - Apurado e aprovado o valor e a forma de pagamento pela Diretoria Executiva a proposta será submetida ao sindicalizado que informará no prazo de 02 (dois) dias úteis se aceita e qual sua contraproposta.

§ 7.º - A contraproposta será submetida à análise da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal quanto à sua aceitação ou não.

§ 8.º - Danos de até 05 (cinco) salários mínimos serão decididos pela Diretoria Executiva, acima de 05 (cinco) salários mínimos e até 20 (vinte) serão decididos pelo Conselho Deliberativo e acima de 20 (vinte) salários mínimos será definido em Assembleia Geral da categoria.

§ 9.º - Não havendo possibilidade de resolução amigável da questão, o caso será judicializado.

#### **Seção II**

#### **Da Sede Social**

Art. 62 – A utilização da Sede Social fica regulamentada nos termos de seu Regimento Interno já aprovado pela categoria.



## **CAPÍTULO XVIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

### **Seção I Das Propostas e Teses de Reforma Estatutária**

Art. 63 - As propostas e teses de alteração estatutária serão encaminhadas à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para tal fim, respeitando o quórum estabelecido no Artigo 134 do Estatuto.

§ 1º - As teses e propostas deverão ser remetidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior à data da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Não será permitida apresentação de propostas ou teses novas no transcorrer dos trabalhos da Assembleia.

§ 3º - O tempo para defesa da proposta ou tese previamente encaminhada e sua respectiva emenda será de até 03 (três) minutos para que UM dos representantes a exponha, não sendo permitido o uso da palavra por outro subscritor, salvo se dividido o tempo entre os oradores.

§ 4º - No caso de haver quem queira defender contraproposta será concedido igual tempo para o primeiro subscritor que se inscrever, sendo admitido outros, caso apresentem contrapropostas diferentes da do primeiro, devendo, ser a contraproposta colocada antes da manifestação para verificação da divergência.

§ 5º - Nos casos de emendas ou contrapropostas, o autor originário terá mais 01 (um) minuto para réplica.

§ 6º - As propostas e teses de alteração estatutária e suas respectivas emendas não versarão sobre assuntos pessoais e individuais, sendo permitidas somente quando se tratarem de assuntos de interesse coletivo.

§ 7º - Não se admitirá proposta ou tese contendo textos depreciativos, pejorativos e com expressões inadequadas ao decoro.

### **Seção II Do Procedimento de Reforma Estatutária**

Art. 64 - Os trabalhos da Assembleia de reforma estatutária serão coordenados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único – A Mesa Diretora poderá indicar um Diretor, um ou mais Secretários para auxiliar nos trabalhos da reforma estatutária.

Art. 65 – As propostas e teses previamente encaminhadas ao Sindicato e as emendas a estas serão votadas conjuntamente.

Parágrafo único - A ata de alteração estatutária será levada para registro num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado.

Art. 66 - As dúvidas sobre a interpretação deste Capítulo serão colocadas como questão de ordem, a serem esclarecidas durante os trabalhos em plenária pela Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 1.º - As propostas de sindicalizados não presentes a Assembleia de alteração estatutária não serão colocadas em votação ainda que apresentadas no prazo.

§ 2.º - Os Diretores participarão da Assembleia de alteração estatutária na qualidade de sindicalizados, com os mesmos direitos e deveres dos demais.

## **CAPÍTULO XIX**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 67 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e poderá por ela ser modificado, mediante proposta justificada da Diretoria Executiva, bem como pelo requerimento de 2% (dois por cento) dos sindicalizados.

Art. 68 – No caso de alteração do Regimento Interno será observado quanto ao quórum de aprovação maioria simples, dos sindicalizados presentes, respeitando-se o quórum de abertura de 1% (um por cento) dos sindicalizados.

Art. 69 – Os casos omissos ou conflitantes serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo após parecer jurídico sobre o tema e serão encaminhados para aprovação da categoria na primeira Assembleia agendada após a manifestação do Conselho.